

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 075, FIRMADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, e a empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, com sede junto à Rua Thomas Klein, nº 601. Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, RS, neste ato representada pelo Sr. Gilvan Gustavo Artmann, inscrito no CPF sob o nº 015..035.540-82, residente e domiciliado junto à Rua Arno Presser, nº 453, Bairro Progresso, na cidade de Tapera, RS, denominada CONTRATADA, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 19 de setembro de 2024, firmaram CONTRATO, sob o nº 075/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho, RS, nas condições caracterizadas e nos locais descritos à cláusula Sexta do presente instrumento contratual.

A Contratada ficou responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, "cláusula sétima", mediante o presente termo aditivo, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 19 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho, RS, 19 de setembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Gilvan Gustavo Artmann Artibras Saneamento e Engenharia Eireli Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF N.°	CPF N.°	